

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TENDAS MODELO “CHAPÉU DE BRUXA” PARA AS FESTIVIDADES DOS DIAS 10 E 11 DE AGOSTO DE 2018 – FESTA DAS NAÇÕES N.º 48/2018**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**O Município de Cedral - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ALESSANDRA CRISTINA CONDE MANDARINI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.895.502/0001-11, sediada na Rua Montana, 866, Jardim Estados Unidos, CEP 15700-262, Jales – SP, representada por **ALESSANDRA CRISTINA CONDE MANDARINI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27347791 e inscrita no CPF sob nº 257.621.528-98, residente e domiciliada na Rua Montana, 866, Jardim Estados Unidos, CEP 15700-262, Jales – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do **Processo Administrativo n.º 2153/2018** e nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação da pessoa jurídica para fornecimento de tendas modelo “chapéu de bruxa”, para as festividades dos dias 10 e 11 de agosto de 2018 – Festa das Nações, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

**CLAUSULA SEGUNDA**

**DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devendo onerar a seguinte dotação do exercício de 2018:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 3235, Ficha n.º 205, Unidade: 020900 CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, Funcional: 13.392.0006.0039.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em uma única parcela no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), após apresentação da nota fiscal/documento equivalente, em até 28 (vinte e oito) dias.

3.2 – Para se habilitar ao pagamento, a Contratada deverá apresentar comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

**CLÁUSULA QUARTA**

## **DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.**

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DOS PRAZOS E FORMA DA DO FORNECIMENTO**

5.1 – O fornecimento deverá ser feito conforme especificações constantes no Anexo I deste contrato, e de acordo com a solicitação da Coordenadoria Municipal de Cultura.

5.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Cultura, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização dos serviços pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 – Da Contratada:**

1 – Realizar o fornecimento;

2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público; e,

3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

4 – se responsabilizar pelos serviços de transporte, montagem e a desmontagem.

7.1.1 - A qualidade dos serviços/produtos será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

##### **7.2 - Da Contratante:**

1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,

3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 – A inexecução do contrato, configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto

nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA  
DA CLÁUSULA PENAL**

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1- **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

9.1.2- **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

9.1.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 06 de agosto de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**ALESSANDRA CRISTINA CONDE MANDARINI – ME  
ALESSANDRA CRISTINA CONDE MANDARINI  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

---

NOME

R.G. n °

---

NOME

R.G. n °